



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES sob nº 141/78

RESULTADO PRELIMINAR

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023 – APAE

SÃO LUÍS – MA

PROCESSO Nº 001/2023

OBJETO: Aquisição de 01 (um) mamógrafo digital para atender as necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís- MA – APAE.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís- MA – APAE informa que, após a análise da proposta comercial e da documentação de habilitação da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 00.029.372/0002-21, decidiu CLASSIFICAR e HABILITAR** a referida participante, ocasião em que a declara **VENCEDORA DO CERTAME.**

Assim, considerando a decisão e o disposto no subitem 8.13 do Edital supracitado, concede-se o prazo de **03 (três) dias corridos, a contar da presente data, para a interposição de único recurso administrativo**, que deverá ser protocolado na sede da APAE. Havendo recurso, a Comissão intimará eletronicamente a empresa recorrida, para que apresente **Contrarrazões** de recurso, acaso lhe convenha, no mesmo prazo recursal.

A concorrente que desejar ter **vistas aos documentos** apresentados deverá encaminhar requerimento para o e-mail **cotacao@apaesaoluis.org.br** dentro do prazo de recurso então estabelecido. O acesso aos autos será autorizado por e-mail, para vistas de forma física na sede da APAE.

Julgados estes recursos e suas respectivas contrarrazões, será publicado no sítio eletrônico da APAE o **Resultado Definitivo do Processo Seletivo**, e a adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

Por fim, ressalta-se que, em sendo publicado o Resultado Preliminar, e sobre este não incidindo o Recurso Administrativo no prazo assinalado, **converter-se-á o Resultado Preliminar em Definitivo, automaticamente**, sem



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

necessidade de nova publicação, ocasião em que a APAE procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

São Luís – MA, 09 de maio de 2023.

Christiane Silva Sousa Diniz
Gestora Administrativa da APAE – São Luís-MA